



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 25 de maio de 2017

“ Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura, dispõe sobre o Programa da Cadeia Produtiva dos Ovinos e Caprinos e dá outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande – MA, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura, no âmbito da secretaria da Agricultura, com o objetivo de promover a cadeia produtiva dos Ovinos e Caprinos, com a seguinte finalidade:

I – O aumento da escala de produção;

II – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III – A regularização do abate e do comércio de produtos da Ovinocaprinocultura, visando melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, proporcionando segurança alimentar, diminuindo o abate informal e combate ao abigeato;

IV – O estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

V – A capacitação, a assistência técnica e a extensão rural gratuita ao Ovinocaprinocultor familiar;

VI – O melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade ao consumidor;

Parágrafo único – Para os fins desta Lei:

1. a) Ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, couro, leite e outros derivados
2. b) Cadeia Produtiva dos Ovinos e Caprinos refere-se ao conjunto de etapas e estágios técnicos de produção como encadeamento, compreendendo, portanto, capacitação, fornecimento de serviços e insumos, máquinas e equipamentos, produção, processamento, armazenamento, distribuição, comercialização e serviços de apoio.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I – A sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II – O crédito;

III – A geração de emprego e renda em âmbito local;

IV – A inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;

V – A sanidade e segurança alimentar;

VI – A assistência técnica e a extensão rural ;

VII – A indução ao empreendedorismo;

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura e do programa da cadeia produtiva dos Ovinos e Caprinos:

I – O desenvolvimento tecnológico e a inovação;

II – A Capacitação, a assistência técnica e a extensão rural;

III – A defesa sanitária animal;

IV – A capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

V – O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais;

VI – A promoção comercial;

VII – o Acesso ao crédito;

Art. 4º O município poderá incluir na composição de cestas básicas distribuídas em situações emergenciais e pelos programas sociais próprio, de sua responsabilidade ou de que participe, carnes e derivados de ovinos e caprinos, oriundos da produção familiar.

Art. 5º Na implementação da política e programa de que trata esta lei:

I – Será dada prioridade ao criador familiar;

II – Será garantida a participação e a articulação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos;

III – Serão identificadas e mapeadas as áreas propícias e com aptidões adequadas a exploração da atividade;

IV – Serão firmados parcerias e tratados de cooperação com órgãos de pesquisas, autarquias, instituições, entidades de classes e órgãos públicos nas diversas esferas governamentais;

Art. 6º O chefe do poder executivo poderá baixar decreto de regulamentação para melhor execução dessa lei.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 25 de maio de 2017

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete .

José Carlos de Oliveira Barros

Prefeito Municipal